

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 039/2021  
(Processo Administrativo nº 2267/2021)**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Montagens, Desmontagens, Cola, Conserto, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem de Pneus para frota de veículos das Secretarias Municipais de Transporte, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÕES</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
01	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	40	58,5033	2.340,1332
02	BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULOS LEVE	UND	140	25,00	3.500,00
03	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	81	49,00	3.969,00
04	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU Nº 01	UND	55	28,75	1.581,25
05	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU Nº 02	UND	55	50,00	2.750,00
06	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU Nº 03	UND	55	53,25	2.928,75
07	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU Nº 04	UND	40	48,75	1.950,00
08	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU Nº 05	UND	20	51,25	1.025,00
09	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	60	27,50	1.650,00
10	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	15	40,00	600,00
11	COLA DE PNEU COM CÂMARA DIANTEIRA TRATOR	UND	30	66,66667	2.000,0001
12	COLA DE PNEU COM CÂMARA DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UND	30	91,00	2.730,00

13	COLA DE PNEU COM CÂMARA PATROL	UND	50	110,00	5.500,00
14	COLA DE PNEU TRASEIRO COM CÂMARA SEM ÁGUA PARA TRATOR	UND	10	110,00	1.100,00
15	COLA DE PNEU COM CÂMARA TRASEIRO DE RETRO ESCAVADEIRA	UND	30	110,00	3.300,00
16	COLA DE PNEU COM CÂMARA TRASEIRO DE TRATOR COM ÁGUA	UND	20	145,00	2.900,00
17	COLA DE VEÍCULO LEVE SEM CÂMARA	UND	50	27,00	1.350,00
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PATROL	UND	50	96,66667	4.833,3335
19	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA RETROESCAVADEIRA	UND	50	96,66667	4.833,335
20	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS GRANDE DIANTEIRO DE TRATOR	UND	15	96,66667	1.450,00005
21	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PEQUENO DIANTEIRO DE TRATOR	UND	15	68,33333	1.024,99995
22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS TRASEIRO RETROESCAVADEIRA	UND	50	96,66667	4.833,3335
23	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR COM ÁGUA	UND	15	123,33333	1.849,99995
24	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR SEM ÁGUA	UND	15	106,66667	1.600,00005
25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS 1000X20	UND	60	55,00	3.300,00
26	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS 275X80X22.5	UND	20	47,50	950,00
27	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UND	100	26,00	2.600,00
28	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM CÂMARA UTILITÁRIO E VANS	UND	20	42,50	850,00
29	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	60	27,00	1.620,00

VALOR TOTAL: R\$ 70.919,13 (setenta mil novecentos e dezenove reais e treze centavos)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	93,00	930,00
02	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	30	58,50333	1.755,0999
03	BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	40,10	802,00
04	BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULO LEVE	UND	60	25,00	1.500,00
05	CAMBAGEM DE URILITÁRIOS E VANS	UND	08	58,60	468,80
06	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	52	49,00	2.548,00
07	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 01	UND	10	28,75	287,50
08	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 02	UND	10	50,00	500,00
09	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 03	UND	05	53,25	266,25
10	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	40	27,50	1.100,00
11	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	40,00	800,00
12	COLA DE PNEU SEM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	36,00	360,00
13	COLA DE VEÍCULO LEVE SEM CÂMARA	UND	50	27,00	1.350,00
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS UTILITÁRIO E VANS	UND	20	31,00	620,00
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	UND	100	26,00	2.600,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA UTILITÁRIO E VANS	UND	20	42,50	850,00
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	40	27,00	1.080,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.817,65 ( dezessete mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR	VALOR
------	------------	-----	-----	-------	-------

				<b>MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>MÉDIO TOTAL</b>
01	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE MICROÔNIBUS	UND	16	94,25	1.508,00
02	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	93,00	930,00
03	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	30	58,50333	1.755,0999
04	BALANCEAMENTO DE RODAS DE MICROÔNIBUS	UND	70	39,50	2.765,00
05	BALANCEAMENTO DE RODAS DE ÔNIBUS	UND	50	73,75	3.687,50
06	BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	40,10	802,00
07	BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULO LEVE	UND	40	25,00	1.000,00
08	CAMBAGEM DE MICROÔNIBUS	UND	10	53,33333	533,3333
09	CAMBAGEM DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	03	58,60	175,80
10	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	06	49,00	294,00
11	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 01	UND	10	28,75	287,50
12	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 02	UND	10	50,00	500,00
13	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 03	UND	05	53,25	266,25
14	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE MICROÔNIBUS	UND	10	47,50	475,00
15	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE ONIBUS	UND	40	52,50	2.100,00
16	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	25	27,50	687,50
17	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	40,00	400,00
18	COLA DE PNEU SEM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	36,00	360,00
19	COLA DE PNEU SEM CÂMARA DE ONIBUS	UND	30	60,00	1.800,00
20	COLA DE PNEU MICROÔNIBUS SEM CÂMARA	UND	40	55,00	2.200,00
21	COLA DE VEÍCULO LEVE SEM CAMARA	UND	20	27,00	540,00
22	MONTAGEM E DESMONTAGENS DE PNEUS COM CÂMARA DE	UND	40	55,00	2.200,00

	ONIBUS				
23	MONTAGEM E DESMONTAGENS DE PNEUS DE ONIBUS SEM CÂMARA	UND	40	55,00	2.200,00
24	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MICROÔNIBUS	UND	70	46,25	3.237,50
25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	31,00	310,00
26	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UND	40	26,00	1.040,00
27	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA MICROÔNIBUS	UND	10	53,75	537,50
28	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	05	42,50	212,50
29	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	25	27,00	675,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.479,48 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	50	93,00	4.650,00
02	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	100	58,50333	5.850,333
03	BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	160	40,10	6.416,00
04	BALANCEAMENTO DE RODAS DE VEÍCULO LEVE	UND	400	25,00	10.000,00
05	BALANCEAMENTO DE RODAS DE LIGA LEVE PARA VEÍCULOS LEVES	UND	40	25,83333	1.033,3332
06	CAMBAGEM DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	58,60	1.172,00
07	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	50	49,00	2.450,00
08	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU N° 01	UND	10	28,75	287,50
09	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU N° 02	UND	10	50,00	500,00

10	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU N° 03	UND	05	53,25	266,25
11	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	40	27,50	1.100,00
12	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE UTILITÁRIO E VANS	UND	50	40,00	2.000,00
13	COLA DE PNEU SEM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	40	36,00	1.440,00
14	COLA DE VEÍCULO LEVE SEM CÂMARA	UND	150	27,00	4.050,00
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS UTILITÁRIOS E VANS	UND	40	31,00	1.240,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	UND	400	26,00	10.400,00
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	50	42,50	2.125,00
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	40	27,00	1.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 56.060,42 (cinquenta e seis mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos)					

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 178.276,68 (cento e setenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. O objeto da presente licitação se faz necessário, pois, os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem são importantes para prevenir o desgaste irregular dos pneus, aumentando sua vida útil, deslocamento do veículo, melhorando a dirigibilidade e a segurança, aumento do atrito do pneu no solo, contribuindo para a economia de combustível.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de bens e serviços de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



4.1. O prazo de realização dos serviços é de **01 (um) dia**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

4.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades, prazos e horários determinados por cada Secretaria e a empresa contratada deverá preencher um recibo, especificando o serviço, a data, a quantidade e a assinatura do recebedor. Este recibo deverá ser anexado a Nota Fiscal enviada para pagamento.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**



10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natividade, 22 de Junho de 2021.

---

Carlos Hamilton Baião Vieira  
Secretário Municipal de Transporte

---

Lúcia Regina de Figueiredo Vieira  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

Paula Ferreira dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

---

Marília M. Serrano do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde